



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.526-B, DE 2004

(Do Sr. Alex Canziani)

Institui o Dia Nacional do Notário e do Registrador; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. OSVALDO COELHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. EDNA MACEDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Notário e do Registrador, a ser comemorado anualmente no dia 18 de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com esta proposta homenagear os profissionais do direito que se dedicam às atividades notariais e registrais, mediante as quais acompanham o próprio ser humano desde o seu nascimento.

Em todo o país, até mesmo em minúsculos distritos e pequenas cidades, estes prestam completa assistência e orientação aos cidadãos que diariamente os procuram.

Isto somente é possível pela dedicação e competência dos notários e registradores, em parceria estabelecida com o poder público, através da regulamentação dos serviços e atos por eles praticados.

Estes são exemplos da eficiência da prestação de serviços realizada pela categoria que faz por merecer o reconhecimento público. É com este objetivo que estamos apresentando a presente proposição que pretende instituir uma data comemorativa, mas também de reflexão para a importância do reconhecimento do profissional .

Pretendemos que, nesta data, sejam realizadas atividades e programas, no âmbito da sociedade brasileira, visando assinalar a importância desta categoria profissional, que, pelo acesso às modernas tecnologias de informação, atua como vetor para o desenvolvimento socioeconômico do País e como instrumento de acesso ao direito de cidadania.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2004.

Deputado **ALEX CANZIANI**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Alex Canziani institui o *Dia Nacional do Notário e do Registrador*, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.

Na Justificação destaca o Autor:

“Pretendemos que, nesta data, sejam realizadas atividades e programas, no âmbito da sociedade brasileira, visando assinalar a importância desta categoria profissional, que, pelo acesso às modernas tecnologias de informação, atua como vetor para o desenvolvimento socioeconômico do País e como instrumento de acesso ao direito de cidadania.”

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 16/12/04 a 24/02/2005. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No Brasil, no século XIX, mais precisamente no ano de 1879, com o decreto-lei nº 116/39, passou a ser dever do Estado registrar os seus nacionais, o que antes era feito pela Igreja Católica, no Brasil e em Portugal, e, portanto, o registro era feito só dos católicos.

O art. 236 da Constituição Federal afirma que *os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação, do poder público*. O Notário e o Registrador prestam relevantes serviços à população, dando forma legal e conferindo fé pública aos atos jurídicos. Assim, o notário ou tabelião e o oficial de registro ou registrador são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.

Nestas funções encontram-se os tabeliões de notas; os tabeliões e oficiais de registro de contratos marítimos; os tabeliões de protesto de títulos; os oficiais de registro de imóveis; os oficiais de registro de títulos e documentos civis das pessoas jurídicas; os oficiais de registro civis das pessoas

naturais e de interdições e tutelas e os oficiais de registro de distribuição, nos termos da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que *regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios)*.

Homenagear esses profissionais, lembrando no seu dia a contribuição que prestam na consolidação dos direitos individuais e sociais em nosso País, é nosso dever cidadão.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado OSVALDO COELHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.526/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osvaldo Coelho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antenor Naspolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Onyx Lorenzoni, Osvaldo Biolchi, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Itamar Serpa, José Linhares e Luiz Bittencourt.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2005.

Deputado PAULO DELGADO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe institui o Dia Nacional do Notário e do Registrador, a ser comemorado anualmente no dia 18 de novembro.

Em sua justificação, o autor esclarece que a presente proposta visa a homenagear os profissionais de direito que se dedicam às atividades notariais e registrais, mediante as quais acompanham o próprio ser humano desde o seu nascimento.

Assevera ainda o autor que, na referida data, pretende que sejam realizadas atividades e programas, no âmbito da sociedade brasileira, visando a assinalar a importância dos Notários e dos Registradores, que, pelo acesso às modernas tecnologias de informação, atua como vetor para o desenvolvimento socioeconômico do País e como instrumento de acesso ao direito de cidadania.

A proposição tramita em regime ordinário. Conforme determinação regimental (art. 24, II), a matéria é de competência conclusiva das comissões. Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente, no mérito, nos termos do parecer do Relator, Deputado OSVALDO COELHO.

Decorrido, nesta Comissão, o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a, combinado com o art. 54) determina que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.526, de 2004.

Os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União, às atribuições do Congresso Nacional, com posterior sanção do Presidente da República, e à iniciativa parlamentar, na hipótese, ampla e não reservada, foram obedecidos nos termos dos artigos 24, IX, 48 e 61.

Outrossim, estão respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material. O projeto é jurídico, uma vez que se insere perfeitamente no ordenamento jurídico brasileiro, respeitando tanto as normas infraconstitucionais em vigor quanto os Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está redigida adequadamente e em inteira conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.526, de 2004.

Sala da Comissão, em 26 de janeiro de 2006.

Deputada EDNA MACEDO

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.526/2004, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Edna Macedo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmaringa Seixas - Presidente, José Eduardo Cardozo e Mendonça Prado - Vice-Presidentes, Almeida de Jesus, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Carlos Mota, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edna Macedo, Humberto Michiles, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, João Campos, João Lyra, João Paulo Cunha, José Divino, Leonardo Picciani, Luiz Carlos Santos, Luiz Couto, Luiz Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Neucimar Fraga, Ney Lopes, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Ricardo Berzoini, Robson Tuma, Ronaldo Cunha Lima, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Wagner Lago, Wilson Santiago, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Agnaldo Muniz, André Zacharow, Ann Pontes, Coriolano Sales, Coronel Alves, Fernando Coruja, Herculano Anghinetti, João Paulo Gomes da Silva, Luiz Antonio Fleury, Mauro Benevides, Paulo Afonso e Pedro Irujo.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2006.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
